

PROTOCOLO GERAL

Nº 64039.009933/2022-21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Dispensa de licitação

Nº 36/2022

Cabedelo/PB, 11 de agosto de 2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO: Serviço de Locação de ponteira drenante

ANEXO: PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTENDO 20 PÁGINAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 -			
02 -			
03 -			
04 -			
05 -			
06 -			
07 -			
08 -			
09 -			
10 -			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DIEx nº 115-Sec Tec/1º BEC
NUP: 64039.005287/2022-23

Cabedelo, PB, 11 de agosto de 2022.


Do Cmt 2ª Cia E Cnst do 1º BEC

Ao Sr Ordenador de Despesas do 1º BEC

Assunto: abertura de processo

Referência: Art. 13 da Port. nº 305, de 24 MAI 95 (IG - 12-02).

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02/95, solicito providências do Ordenador de Despesas (OD), no sentido de aprovar a Abertura de Processo de dispensa de licitação para aquisição de Serviço de Locação de ponteira drenante para o rebaixamento de lençol freático.


HUGO LEANDRO AGRA LEAL- Cap
Cmt 2ª Cia E Cnst /1º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição do Serviço de Locação de ponteira drenante para o rebaixamento de lençol freático.

A contratação deste serviço se faz necessária haja vista a demanda por realizar escavação para assentamento de tubos para drenagem. O lençol freático da região é alto, o que faz com que em diversos pontos haja a presença de água com escavações com mais de 1 metro de profundidade. Com o objetivo de viabilizar a realização da drenagem profunda e, posteriormente, possibilitar a execução dos serviços de terraplenagem, faz-se necessária a contratação de locação dos equipamentos para rebaixamento de lençol freático.

Tomando por base a necessidade levantada por este requerente, relaciona-se abaixo o serviço a ser executado:

Nr Item	Descrição	Und	Qnt
1	O SERVIÇO PRESTADO PARA A EMPRESA CONTRATANTE CONSISTE NO REBAIXAMENTO TEMPORÁRIO DO LENÇOL FREÁTICO. SERÁ UTILIZADO 1 (UMA) ESTAÇÃO DE REBAIXAMENTO, CONTENDO: DOIS MOTORES (7,5CV+10CV), CAIXA DE VÁCUO, QUADRO ELÉTRICO COMPLETO E 50 METROS DE CABO, 30M DE COLETORES, 30 PONTEIRAS.	Und	1

Após análise de Planilha de Gestão de Processos - Pregão Eletrônico (UASG: 160339), desta Organização Militar - 1º BEC e ao Portal de Compras do Governo Federal, não foi possível realizar a contratação do objeto supramencionado em licitações realizadas por esta OM (UASG Gerenciadora) ou outras UASG (Unidade Gestora não-Participante-UGNP).

A modalidade dispensa de licitação se faz necessária, tendo em vista que a contratação em comento não é rotineira na OM e, por isso, optou-se por sua escolha em detrimento da modalidade Pregão.

O baixo valor do produto não compensa o gasto com processo licitatório normal, princípio da economicidade.

Desta forma, foram realizadas pesquisas no Sistema de Acompanhamento de Gestão - SAG do EB, no Painel de Preços e no mercado local, onde sagrou-se vencedora, conforme mapa comparativo, a empresa AQUASEC SERVIÇOS LTDA - CNPJ 17.574.091/0001-71, sendo devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Organização Militar a Dispensa de Licitação nº 36/2022-1º BEC, no qual evidencia a necessidade da aquisição dos itens a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, da Lei nº 14.133, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-

se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjuntos materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que após a cotação eletrônica ter sido fracassada, foram realizadas pesquisas de preços, junto a fornecedores locais da cidade de João Pessoa-PB, Recife-PB e em sites especializados na internet, tendo a empresa AQUASEC SERVIÇOS LTDA - CNPJ 17.574.091/0001-71 constante do processo, apresentado preços compatíveis com os praticados no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e nas pesquisas com os fornecedores, conforme Mapa Comparativo de Preços.

O serviço disponibilizado pela empresa AQUASEC SERVIÇOS LTDA - CNPJ 17.574.091/0001-71, conforme consta da Dispensa de Licitação nº 36/2022-1º BEC, é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações com os fornecedores devido à premência do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, a SALC solicitou a empresa AQUASEC SERVIÇOS LTDA - CNPJ 17.574.091/0001-71 constante do anexo, demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado.

Assim, diante do exposto no Mapa Comparativo de Preços e no **DIEx nº 115-Sec Tec/1º BEC, de 11 AGOSTO 22 - Cmt 2ª Cia E Cnst**, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração, tudo de acordo com o orçamento anexo a esta justificativa.

Comparativamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. Porém não foi possível conseguir uma terceira proposta porque não há empresas suficientes na localidade com a disponibilidade de máquinas da referida contratação

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com o Art. 33 da Lei 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa AQUASEC SERVIÇOS LTDA - CNPJ 17.574.091/0001-71, constante do Mapa Comparativo fora a escolhida neste processo, tendo em vista ter apresentado a melhor proposta, para sacramentar a contratação do fornecimento pretendido.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica-TCU.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Agregue-se que o Art. 95 da Lei 14.133/21 dispensa o instrumento de contrato, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de contratação com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou prestação de serviços não contínuos.


X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas do 1º BEC optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da legislação em vigor, sobretudo da Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Resta comprovado que foram **observadas todas as recomendações processuais**. Conclui-se, portanto, pela aprovação desta contratação direta, dado o atendimento das condições jurídicas ao fim a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Caicó-RN, 12 de maio de 2022.


ENZO KATO - TC
OD do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(1º Batalhão Rodoviário / 1955)

BATALHÃO SERIDÓ

PROPOSTAS DAS EMPRESAS



Hugo Leal <hugoleal2005@gmail.com>

Solicitação de orçamento

2 mensagens

Hugo Leal <hugoleal2005@gmail.com>
Para: g2locacoes@gmail.com

9 de junho de 2022 10:29

Bom dia, Hugo Ricardo!!!

Sou o capitão Hugo Leal do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC).

Gostaria de saber se a empresa G2 Locações tem o equipamento de ponteira drenante para o rebaixamento de lençol freático.

Caso exista a disponibilidade do equipamento, gostaria de saber a possibilidade de realizar cotação para locação do equipamento para atender o 1º BEC.

Seguem os dados para fins de orçamento:

1º Batalhão de Engenharia de Construção

CNPJ 07.524.768/0001-03

Local de utilização do equipamento: Km 2 ao 10 da BR-230/PB, na cidade de Cabedelo/PB.

Solicito que o orçamento seja realizado com o custo unitário em horas de operação, considerando a quantidade de 200 horas.

Lembro que os custos de mobilização e desmobilização deverão ser apresentados na composição de custo, sendo incluídos no preço do custo horário de operação.

Grato desde já pela atenção.

Hugo Leal - Cap Eng

Hugo Ricardo Carneiro da Cunha <g2locacoes@gmail.com>
Para: Hugo Leal <hugoleal2005@gmail.com>

27 de junho de 2022 14:05

Boa Tarde caro Cap Hugo Leal,

Segue em anexo nossa Proposta de Rebaixamento do Lençol Freático.

Qualquer dúvida, favor nos contatar para maiores esclarecimentos e um prévio agendamento dos nossos equipamentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Hugo Ricardo Carneiro da Cunha

G2 Locações de Bombas

Rebaixamento do Lençol Freático

Com Ponteiros Filtrantes

g2locacoes@gmail.com

**Proposta G2 - 1º Batalhão de Engenharia de Construção - JP_27.06.2022 PDF.pdf**

204K



ORÇAMENTO

ANÁLISE DO SERVIÇO: O SERVIÇO PRESTADO PARA A EMPRESA CONTRATANTE CONSISTE NO REBAIXAMENTO TEMPORÁRIO DO LENÇOL FREÁTICO.

DEMANDA DE EQUIPAMENTO: SERÁ UTILIZADO 1 (UMA) ESTAÇÃO DE REBAIXAMENTO, CONTENDO: DOIS MOTORES (7,5CV+10CV), CAIXA DE VÁCUO, QUADRO ELÉTRICO COMPLETO E 50 METROS DE CABO, 30M DE COLETORES, 30 PONTEIRAS.

MATERIAL FORNECIDO PELA CONTRATANTE

A) ESCOAMENTO DE ÁGUA DO LENÇOL DEVERÁ SER FORNECIDO PELA CONSTRUTORA A TUBULAÇÃO NECESSÁRIA PARA RETIRADA DA ÁGUA DO LENÇOL ATÉ A SARJETA MAIS PRÓXIMA OU DISTANCIA MÍNIMA DE 30M.

B) FORNECIMENTO DE ENERGIA, A ENERGIA DEVERÁ SER TRIFÁSICA, FORNECIDA TANTO POR GERADOR, COMO PELA ENERGISA. NO CASO DE FORNECIMENTO PELA ENERGIA SUGERIMOS DR 50 AMPERES POR BOMBA, QUANDO FOR FEITO A UTILIZAÇÃO DE GERADOR, A SUGESTÃO É UM GERADOR ACIMA DE 80 KVA (EX: 100 OU 115 KVA) POR EQUIPAMENTO. OS CABOS UTILIZADOS PARA LEVAR ENERGIA DO QUADRO DO CANTEIRO ATÉ O EQUIPAMENTO TAMBÉM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

VALOR MENSAL DO SERVIÇO

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MENSAL PARA CADA UNIDADE DE ESTAÇÃO UTILIZADA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PAGAMENTO REALIZADO MENSALMENTE COM UM PRAZO DE 07 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. O PAGAMENTO PODE SER FEITO ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO E/OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. (PRAZO NEGOCIÁVEL)

DATA DO ORÇAMENTO: 09/06/2022

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

REFERÊNCIAS COMERCIAIS

CONSTRUTORA LITORAL – 99101-2452 (ENG. ALISSON) PIRAMIDE – 99988-1957 (ENG. JOAREZ)
ALLIANCE – 99914-0034 (ENG. YURI) CONTRUTORA MGA – 98831-1150 (ENG. JOÃO)
MARCOLINO / GALVÃO AMORIM / PLANC / COSENSO / FRAP / ROCHA / DELTA / EQUILIBRIO
JOÃO PESSOA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022, CONTATO: LUCAS ALEXANDRE – (83) 98730-2723 -
PROPRIÉTARIO

PROPOSTA

Conforme contato Telefônico, estamos enviando nossa proposta, para Locação do Equipamento de Rebaixamento do Lençol Freático composto de: **01 Conjunto com dois motores de 7,5cv 380v com 30 m de coletores e 30 ponteiras de 3,50 m. (Vazão de aproximadamente 85m³/h).**

Cliente: 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

CNPJ: 07.524.768/0001-03

End.: Rua Tonheca Dantas, 463 – Penedo – Cidade de Caico/RN CEP 59.300-000

Tel.:

Obra: Local de Utilização do Equipamento: Km 2 ao Km 10 da BR-230/PB, Cidade de Cabedelo/PB

At.: Cap Hugo Leal

E-mail: [REDACTED]

Data: 27 de junho de 2022



Item	Equipamentos – 01 Conj. de Rebaixamento	Unid.	R\$ Valor
01	Mobilização do Equipamento (Recife/PE → Cabedelo/PB) 140 Km	Verba	R\$ 1.600,00
02	Orientação para Instalação.	Verba	R\$ 600,00
03	Diária do Equipamento.	Dia	R\$ 170,00
04	Desmobilização do Equipamento (Cabedelo/PB → Recife/PE) 140 Km	Verba	R\$ 1.600,00

Hugo Ricardo Carneiro da Cunha.
g2locacoes@gmail.com



PROPOSTA

OBSERVAÇÕES:

- * Contrato Mínimo de 30 (Trinta) Dias;
- * Os Equipamentos ficam sob responsabilidade do Cliente (R\$ 120.000,00);
- * **Pagamento à vista dos Itens na assinatura do contrato: (Item 01) Mobilização do Equipamento R\$ 1.600,00 + (Item 02) Orientação para Instalação do Equipamento R\$ 600,00 + Caução do Primeiro Mês antecipado (Item 03) R\$ 170,00 x 30 dias = R\$ 5.100,00 + (Item 04) Desmobilização do Equipamento R\$ 1.600,00 = Totalizando R\$ 8.900,00**
- * O Locatário deverá fornecer Energia trifásica (380 v) cabo 6 mm x 4 até o equipamento e Tubo Esgoto Branco DN 100 e 50 mm para o Bota fora;
- * O Locatária deverá fornecer uma **Bomba Submersa trifásica 4" com saída de 3"**, três serventes e água para cravação das ponteiros, cavaletes de madeira para fixação dos coletores e tubulação do bota-fora;
- * A Locadora compromete-se a enviar técnicos na obra, quando solicitado;

Hugo Ricardo Carneiro da Cunha



LOCAÇÕES DE BOMBAS.



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(1º BRv - 1955)

BATALHÃO SERIDÓ

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

NUP: 64039.009933/2022-21

OBJETO: Aquisição de Serviço de Manutenção em Estações Totais.

- 1 Em cumprimento ao que prescreve o Art 23, Lei 14.133/21 e do Art 25 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 1995 (IG 12-02), este requerente declara, sob as penas da lei, que foi realizado pesquisa de preços visando atender as necessidades voltadas a Segurança Orgânica do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	AQUASEC SERVIÇOS LTDA R\$	G2 Locações de Bombas (Hugo Ricardo Carneiro da Cunha) R\$	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$
	PESQUISA DE MERCADO					

1	Serviço de Locação de ponteira drenante para o rebaixamento de lençol freático	mensalidade e	03	5.000,00	8.900,00	6.950,00
Pesquisa realizada mediante consulta aos fornecedores. Valor estimado obtido pela média dos valores informados.						

1. METODOLOGIA UTILIZADA

a. A pesquisa foi realizada entre os dias 09 de Junho e 11 de Agosto de 2022 junto a fornecedores locais, devido as especificidades técnicas do material solicitado, que não foi identificado em licitações realizadas por órgãos públicos pelo portal de Compras Governamentais, atendendo a Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;


b. Foi aplicado o cálculo da média para obtenção do valor estimado para a contratação.

2. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Preços informados pela empresa "AQUASEC SERVIÇOS LTDA" - CNPJ 17.574.091/0001-71

- Preços informados pela empresa "G2 Locacoes de Bombas Hugo Ricardo Carneiro da Cunha" – CNPJ 11.903.803/0001-72;

Quartel em Caicó-RN, 11 de agosto de 2022..

Nº 17111111111111111111

HUGO LEANDRO AGUIAR LEAL - Cap
 Cmt 2ª Cia E Cnst /1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DIEx nº 127-Sec Tec/1º BEC
EB: 64039.010905/2022-57

Cabedelo-PB, 31 de agosto de 2022.

Do Cmt 2º Cia E Cnst do 1º BEC
Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção
Assunto: Solicitação de NE.

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Maio 95, solicito a possibilidade de providenciar junto ao Ordenador de Despesas a aprovação da contratação abaixo especificada:

Empenho: Global	NC: 2022NC405009	ND: 44.90.39	PEC: 13087 (BR-230)	Item OOG: 7.3
-----------------	------------------	--------------	---------------------	---------------

Razão Social:	AQUASEC SERVICOS LTDA	CNPJ:	17.574.091/0001-71
Mod. de Licitação:	Dispensa de licitação nº 36/2022	TC:	Não se aplica

Ord	Descrição detalhada do item	Und	Item do processo licitatório	Qtde	V. Unit	V. Total
1	Serviço de Locação de ponteira drenante para o rebaixamento de lençol freático	Mês	Não se aplica	3	R\$ 5000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 15.000,00

REQUISITANTE	PARECER DA 4ª SEÇÃO
Cabedelo - PB, <u>31</u> / <u>08</u> /2022	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL à aquisição/contratação. <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL à aquisição/contratação.
 HUGO LEANDRO AGRA LEAL - Cap Cmt 2º Cia E Cnst do 1º BEC	Caicó-RN, _____ / _____ /2022 FRANCISCO ROBLEDO MORORÓ FILHO - Cap Chefe da 4ª Seção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a execução da presente despesa, cumprindo o disposto na legislação em vigor e, determino a SALC empregar os recursos conforme acima discriminados.

Caicó-RN, _____ / _____ /2022

ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC

04/08/23 08:25

USUARIO: QUEIROZ

DATA EMISSAO : 31Ago22 VALORIZACAO : 31Ago22 NUMERO : 2022NC405009
UG EMITENTE : 160502 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO-GESTO
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160339 / 00001 - 1° B E CNST
OBSERVACAO

B3DST160339-BR230.ADEQ#ATD DSP OBRA ADEQUACAO CAPACIDADE BR-230 PB. EMPH EM AT
E 7 DIAS CFM PEC NR 13087, DE 16 AGO 22. ATENTAR PARECERES DO PEC. -- RFR 2022
NC001212-EME --. EMPH CFM MSG SIAFI NR 20220110167-DEC.

NUM. TRANSFERENCIA : 1AAAGH

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	175383	01000000000	449039		393003	MT01154	15.000,00

LANCADO POR : 77468490325 - HIDELEFRANCIO
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160502 31Ago22 11:35

Data e hora da consulta: 03/08/2023 16:33

Usuário: [REDACTED]

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente				
Código	Nome			Moeda
160339	1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO			REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço			CEP
07.524.768/0001-03	RUA TONHECA DANTAS, 463 PENEDO			59300-000
Município	UF	Telefone		
CAICO	RN	(084) 3421-2444 / 3421-2445		

Ano	Tipo	Número			
2022	NE	1060			
Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	175383	0100000000	449039	393003	MT01154

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
18/11/2022	Global	00000000000000000000	0,0000	15.000,00

Favorecido				
Código	Nome			CEP
17.574.091/0001-71	AQUASEC SERVICOS LTDA -			58040-680
Endereço				
POETA ZE DA LUZ 106 CXPST 25 EXPEDICIONARIOS				
Município	UF	Telefone		
JOAO PESSOA	PB			

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
139	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-	

Descrição

B3DST160339-BR230.ADEQ*2022NC405009-DEC, DE 31AGO2022 - PEC 13087 - DIEX REQ N° 556-DST CABEDELO, DE 14NOV2022 - OOG: 7.3 - DL 36/2022

Local da Entrega

Informação Complementar

16033906000362022 - UASG Minuta: 160339

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/11/2022 11:14:09	Alteração

Data e hora da consulta: 03/08/2023 16:33

Usuário: [REDACTED]*

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	15.000,00

Subelemento 14 - LOCACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de locação de ponteira drenante para o rebaixamento de lençol freático.	15.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/11/2022	Inclusão	3,00000	5.000,0000	15.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ENZO KATO

[REDACTED]
21/11/2022 11:14:09

Responsável pela Nota de Empenho

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES

[REDACTED]
21/11/2022 11:13:24

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/11/2022 11:14:09	Alteração